

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA
ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, Empresa Pública com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Conjunto 03, Bloco A — Brasília DF, inscrita no CNPJ sob o número 034.028.316/0001-03, doravante denominada **CORREIOS** e o **Banco do Brasil S.A.**, Sociedade de Economia Mista, através de sua Agência Corporate Centro-Oeste(DF), com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, n e 190 Sala 501 Brasília(DF) doravante denominado **BANCO**, neste ato representados por seus representantes ao final identificados, ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante simplesmente ACORDO, para utilização de sistema eletrônico de licitações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelos **CORREIOS** do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, podendo, ainda, auxiliar na contratação de bens, obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art.29 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

O **BANCO** fornecerá aos **CORREIOS** e seus representantes legalmente designados, acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

I — Os **CORREIOS** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, os **CORREIOS** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para

realizarem transações eletrônicas no Licitacoes-e; tais documentos de nomeação serão assinados pelo Chefe do Departamento de Planejamento e Estratégia de Contratações (DEPEC) ou por seus substitutos;

II — A partir do cadastramento, os **CORREIOS** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitacoes-e** que lhes forem atribuídas;

III — A utilização do **Licitacoes-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

IV — O **Licitacoes-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitacoes, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo os **CORREIOS** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E

I — Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados.

II — contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas na Lei 13.303/2016, classificadas em:

- a) funcionalidades de acesso exclusivo dos **CORREIOS**;
- b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e
- c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

III — O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitacoes-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões dos **CORREIOS**;

IV — Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

V — As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitacoes-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitacoes-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos na Lei 13.303/2016, Artigo 29;

VI — O **Licitacoes-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse dos **CORREIOS**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I — DOS CORREIOS

a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

- c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;
- d) homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;
- e) utilizar preferencialmente a rede de agências do **BANCO**, para efetuar pagamentos aos licitantes vencedores;
- f) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo ao **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
- g) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores — Internet;
- h) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

II — DO BANCO

- a) Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;
- b) Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
- c) Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso aos **CORREIOS**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso aos **CORREIOS**;
- d) Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);
- e) Prestar, aos **CORREIOS**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;
- f) Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação aos **CORREIOS** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
- g) Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA - DO RESSARCIMENTO

Não haverá ressarcimento de custos por parte dos **CORREIOS** pela utilização do Licitações-e, relativamente à criação, andamento e finalização dos processos licitatórios realizados por meio do Portal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

Fica assegurado aos **CORREIOS** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

Parágrafo Único — Os **CORREIOS**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste ACORDO.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único — Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

Parágrafo Único — Embora os acordos de cooperação técnica, por sua natureza gratuita, não se submetam diretamente ao limite temporal estipulado no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, a estipulação do prazo fixado no caput e a previsão de sua eventual prorrogação fundamentam-se na razoabilidade, na necessidade de periódica reavaliação da vantajosidade da parceria e no histórico de sucessivas renovações do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES se obrigam, sempre que aplicável, a atuar no presente ACORDO em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

O consentimento para o tratamento de dados pessoais se dará por meio da assinatura deste ACORDO.

O tratamento dos dados pessoais será limitado às atividades necessárias para o

atingimento das finalidades de execução do objeto deste ACORDO, e poderá ser utilizado, quando o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Após encerrada a vigência do ACORDO e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a CONTRATANTE eliminará os dados pessoais disponibilizados, salvo quando tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os **CORREIOS** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente, que leram e acharam conforme.

Brasília/DF, 12 de agosto de 2026.

**BANCO DO BRASIL S.A -
AGÊNCIA 3307-3 CORPORATE (DF)
CNPJ/MF: 00.000.000/4945-00**

MARCOS CESAR DE LIMA
Gerente Geral Agência 3307

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
CNPJ: 34.028.316/0001-03**

RENATA SILVA GUIMARÃES DUCHA
Chefe do Departamento de Planejamento
e
Estratégia de Contratações - DEPEC/SULIC

**ALESSANDRO TEIXEIRA
GONÇALVES**
Gerente Corporativo de Modelagem e
Controle de Contratações -
GMOC/DEPEC



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Teixeira Goncalves, Gerente Corporativo**, em 12/08/2026, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS CESAR DE LIMA, Usuário Externo**, em 13/08/2026, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Silva Guimaraes Ducha, Chefe de Departamento**, em 13/08/2026, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67474594** e o código CRC **F5D76A1C**.

Referência: Processo nº
53180.022418/2026-19

SEI nº 67474594